



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/22

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da pessoa jurídica **KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 366/2022, com a seguinte descrição:

Aquisição e instalação de 07 (sete) relógios eletrônicos para registro de jornada de trabalho (ponto), com leitor digital biométrico, acompanhados de bobina, para colocação nas subseções do Coren-RS, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Maria, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana.

EMPRESA CONTRATADA

KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CPF nº 90.510.389/0001-08

Dados para Contato

Contato: Jackson

E-mail: jackson@kl-quartz.com.br

Telefone: (51) 3358-9494 (51) 98407-1772

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ 15.190,00 (quinze mil e cento e noventa reais), considerando o valor unitário dos relógios de R\$ 1.690,00 e o valor por instalação, no preço de R\$ 480,00.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A entrega do material e instalação dos mesmos ocorrerá de forma previamente agendada entre Coren-RS e Contratada, e poderão ocorrer de segunda a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sexta-feira (excetuando feriados), das 8h às 12h, ou das 13h às 17h, ou ainda, seguindo horários próprios estabelecidos pelos condomínios onde as salas estão localizadas.

2. As subseções ficam nos seguintes endereços:

- a) Caxias do Sul: Rua pinheiro Machado, nº 2659, sala 602, Centro;
- b) Passo Fundo: Rua Moron, nº 1324, sala 703 – Condomínio Comercial Da Vinci, Centro;
- c) Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705, Centro;
- d) Santa Cruz do Sul: Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504, Centro;
- e) Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro;
- f) Santa Rosa: Rua Minas Gerais, nº 55, sala 101, Centro;
- g) Uruguaiana: Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20 – Centro Comercial San Sebastian, Centro.

3. Os contatos entre Contratada e Contratante dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes e as obrigações de ambos.

4. As instalações dos equipamentos deverão ocorrer dentro de um período de até 01 (um) dia.

5. Após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, esta terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para envio dos equipamentos às subseções supracitadas. Após a entrega e recebimento por cada subseção, terão o prazo de 15 (quinze) dias para agendamento dos procedimentos de instalação física dos equipamentos, cujos procedimentos poderão estender-se por até 1 (um) dia em cada localidade, de forma a deixar os equipamentos em pleno funcionamento.

6. Salienta-se que, caso seja solicitado pelo Coren-RS, o preposto da contratada deverá apresentar comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo), de acordo com a Decisão Coren-RS nº 15/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

2. Efetivar a realização da entrega dos materiais e dos serviços, na quantidade, qualidade e especificações constantes no Projeto Básico e presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos, conforme proposta apresentada em fl. 06/10.

3. Comunicar ao fiscal designado do Coren-RS, em até 3 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para instalação dos relógios, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, providenciar sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos na presente Ordem de Serviço;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (1931/2022 e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da prestação dos serviços ou prazo proposto pela contratada a maior, deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
4. O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ordem de Serviço e no Projeto Básico;
5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 366/22 sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Colla – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos do Coren-RS.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS nº 42.185-ENF
Presidente